



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMIRITINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital de abertura de Concurso Público nº 01/2018

Organização:



RERRATIFICAÇÃO Nº 01

A presente **RERRATIFICAÇÃO** é ora levada a efeito, para retificar parcialmente o Edital de Abertura de Concurso Público nº 01/2018.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA, JOSE PAULO BRETAS CABRAL**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração no Edital de Abertura de Concurso Público nº 01/2018, especialmente no que diz respeito à exclusão do cargo de **AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINAS** e **ENFERMEIRO** e alteração do cargo de **PROFESSOR**, transformando-o em **PROFESSOR (Educação Infantil)** e **PROFESSOR (Cinco Primeiros Anos do Ensino Fundamental)**, nos termos a seguir:

1. ITEM IX – DAS PROVAS

Fica alterada a redação do **subitem 1.2**, que passa a vigorar nos termos a seguir:

1.2 A **Prova de Títulos**, de caráter classificatório, será aplicada somente aos candidatos inscritos no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** e **PEDAGOGO I**, e compreenderá:

Título	Máximo de Títulos	Valor Unitário	Valor Máximo
Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas.	01 (um)	02 (dois) pontos	02 (dois) pontos
Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.	01 (um)	03 (três) pontos	03 (três) pontos
Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (DOUTORADO) , realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.	01 (um)	05 (cinco) pontos	05 (cinco) pontos
TOTAL			10 (dez) pontos

2. ANEXO I

Fica alterado o **ANEXO I**, que passa a vigorar nos termos do **ANEXO I** desta Rerratificação.

3. ANEXO III

Ficam excluídas as atribuições dos cargos de **AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINAS** e **ENFERMEIRO**.

4. ANEXO VIII

Fica excluído do **PROGRAMA DE PROVA PARA AS QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA** o conteúdo programático para os cargos de **AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINAS** e **ENFERMEIRO**.

Permanecem inalteradas as demais normas e instruções do Edital de Abertura de Concurso Público nº 01, de **06/09/2018**.

Tumiritinga/MG, 27 de novembro de 2018.

JOSE PAULO BRETAS CABRAL
Prefeita do Município de Tumiritinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMIRITINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital de abertura de Concurso Público nº 01/2018

Organização:



ANEXO I

CARGOS, VENCIMENTO, NÚMERO DE VAGAS, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO SEMANAL, VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E PROVAS

Cargos	Vencimento (R\$) ²	Nº de Vagas ³		Requisitos (escolaridade, categoria profissional e outras exigências do cargo)	Jornada de Trabalho Semanal	Valor da taxa de inscrição (R\$)	Provas				
		Pessoas com Deficiência – PcD	Concorrência Ampla				Tipos	Nº de questões	Pontos		Horário de Realização
									Por questão	Por Prova	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF Ezequiel Alves de Carvalho)	1.014,00	-	01	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; ter concluído o ensino médio ⁴	40h	50,70	Português	10	2,5	25	14h
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF Francisco Cesário de Souza)	1.014,00	-	02				C.Gerais ⁵	10	2,5	25	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF Silvio Pérez Vidal)	1.014,00	-	01				Específica	10	5,0	50	
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	1.014,00	01	05	Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; ter concluído o ensino médio ⁶	40h	50,70	Português	10	2,5	25	14h
ASSISTENTE SOCIAL	1.800,00	-	01	Curso Superior em Serviço Social; registro no CRESS ⁷	30h ⁸	90,00	C.Gerais	10	2,5	25	
							Específica	10	5,0	50	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	954,00	-	04	1º grau completo	40h	47,70	Português	10	2,5	25	8h
AUXILIAR DE SANEAMENTO	954,00	-	02	Alfabetizado	40h	47,70	C.Gerais	10	2,5	25	
							Informática	10	5,0	50	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	954,00	01	17	Alfabetizado	40h	47,70	Português	10	2,5	25	8h
BARQUEIRO	954,00	-	02	Alfabetizado	40h	47,70	C.Gerais	10	2,5	25	
							R.Lógico	10	5,0	50	
ELETRICISTA	954,00	-	01	Alfabetizado	40h	47,70	Português	10	2,5	25	8h
ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS	954,00	-	02	Alfabetizado	40h	47,70	C.Gerais	10	2,5	25	
							R.Lógico	10	5,0	50	
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	954,00	-	01	1º grau completo	40h	47,70	Português	10	2,5	25	8h
FISCAL SANITÁRIO	954,00	-	02	1º grau completo	40h	47,70	C.Gerais	10	2,5	25	
							Informática	10	5,0	50	

² **Vencimento (R\$):** Atualizado nos termos da Legislação Municipal de Tumiritinga (Lei Complementar nº 04, de 27/06/2002 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Define o Sistema de Vencimentos do Município de Tumiritinga; e Lei Complementar nº 30, de 17/04/2009 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Institui o Respectivo Quadro de Cargos; Decreto nº 078, de 02/01/2018, que dispõe sobre autorização do pagamento da diferença do piso salarial dos profissionais do magistério abrangidos pelo FUNDEB).

³ **Nº de Vagas:** Pessoas com Deficiência – PcD + Concorrência Ampla = **Nº Total de Vagas**.

⁴ **Lei Federal nº 11.350/06:** art. 6º – “O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade: I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas ([Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018](#)); III - ter concluído o ensino médio ([Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018](#)); § 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos ([Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018](#))”. Obs: A Prefeitura disponibilizará gratuitamente aos candidatos aprovados e classificados, após a homologação do Certame, o curso de formação inicial.

⁵ **C.Gerais:** Conhecimentos Gerais.

⁶ **Lei Federal nº 11.350/06:** art. 7º – “O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade: I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas ([Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018](#)); II - ter concluído o ensino médio ([Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018](#)); § 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos ([Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018](#))”. Obs: A Prefeitura disponibilizará gratuitamente aos candidatos aprovados e classificados, após a homologação do Certame, o curso de formação inicial.

⁷ **Lei Federal nº 8.662/93:** art. 2º – “Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social: I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente; II - os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil; III - os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.

⁸ **Lei Federal nº 8.662/93:** art. 5º-A – “A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais”. ([Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMIRITINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital de abertura de Concurso Público nº 01/2018

Organização:



Cargos	Vencimento (R\$) ²	Nº de Vagas ³		Requisitos (escolaridade, categoria profissional e outras exigências do cargo)	Jornada de Trabalho Semanal	Valor da taxa de inscrição (R\$)	Provas				
		Pessoas com Deficiência – PcD	Concorrência Ampla				Tipos	Nº de questões	Pontos		Horário de Realização
									Por questão	Por Prova	
GARI	954,00	01	19	Alfabetizado	40h	47,70	Português C.Gerais R.Lógico	10 10 10	2,5 2,5 5,0	25 25 50	8h
LABORATORISTA DE PCE – PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS	954,00	-	01	1º grau completo	40h	47,70	Português C.Gerais Informática	10 10 10	2,5 2,5 5,0	25 25 50	8h
MOTORISTA I	954,00	-	02	1º grau completo; Carteira de Habilitação "C" ou "D"	40h	47,70	Português C.Gerais Legislação	10 10 10	2,5 2,5 5,0	25 25 50	8h
MOTORISTA II	954,00	-	04	1º grau completo; Carteira de Habilitação "B"	40h	47,70	Português C.Gerais Legislação	10 10 10	2,5 2,5 5,0	25 25 50	8h
OFICIAL ADMINISTRATIVO	954,00	-	03	2º grau completo	40h	47,70	Português C.Gerais Informática	10 10 10	2,5 2,5 5,0	25 25 50	14h
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	954,00	-	01	Alfabetizado (E possuir habilitação conforme Lei Federal nº 9.503/97: art. 144) ⁹	40h	47,70	Português C.Gerais Legislação Prática	10 10 10 -	2,5 2,5 5,0 -	25 25 50 -	8h 13h
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	954,00	-	02	Alfabetizado (E possuir habilitação conforme Lei Federal nº 9.503/97: art. 144) ¹⁰	40h	47,70	Português C.Gerais Legislação Prática	10 10 10 -	2,5 2,5 5,0 -	25 25 50 -	8h 13h
OPERÁRIO	954,00	01	13	Alfabetizado	40h	47,70	Português C.Gerais R.Lógico	10 10 10	2,5 2,5 5,0	25 25 50	8h
PEDAGOGO I	1.857,16	-	04	Graduação plena	25h	92,86	Português C.Gerais Específica Títulos	10 10 10 -	2,5 2,5 5,0 -	25 25 50 10	14h -
PEDREIRO	954,00	-	02	Alfabetizado	40h	47,70	Português C.Gerais Específica	10 10 10	2,5 2,5 5,0	25 25 50	8h
PROFESSOR (Educação Infantil)	1.534,59	-	04	Magistério ou normal superior completo ou curso superior em pedagogia com habilitação para a docência (nos termos do art. 62 da LDB) ¹¹	25h	76,73	Português C.Gerais Específica	10 10 10	2,5 2,5 5,0	25 25 50	14h
PROFESSOR (Cinco Primeiros Anos do Ensino Fundamental)	1.534,59	01	04								
RECEPCIONISTA	954,00	-	01	1º grau completo	40h	47,70	Português C.Gerais Informática	10 10 10	2,5 2,5 5,0	25 25 50	8h
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	954,00	01	07	Curso de Técnico em Enfermagem; registro no COREN ¹²	40h	47,70	Português N.S.Pública Específica	10 10 10	2,5 2,5 5,0	25 25 50	14h
VIGIA	954,00	01	06	Alfabetizado	40h	47,70	Português C.Gerais R.Lógico	10 10 10	2,5 2,5 5,0	25 25 50	8h
Nº TOTAL DE VAGAS		07	114								
		121									

⁹ Lei Federal nº 9.503/97: art. 144 - "O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E. Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B. (Redação dada pela Lei Federal nº 13.097, de 19/01/2015)"

¹⁰ Lei Federal nº 9.503/97: art. 144 - "O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E. Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B. (Redação dada pela Lei Federal nº 13.097, de 19/01/2015)"

¹¹ Lei Federal nº 9.394/96: art. 62 - "formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)"

¹² Lei Federal nº 7.498/86: art. 2º - "A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício. Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação".